

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA
(ARC)



E

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS
(CMC)



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

2022

Entre:

AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA, neste acto representada pela Senhora Eugénia Chela Pontes Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por **ARC**.

E

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, neste acto representada pela Senhora Maria Uini Baptista, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por **CMC**;

A ARC e a CMC, quando referidas em conjunto, serão designadas por "**Partes**".

Considerando que:

- i. A CMC é a instituição responsável pela regulação e supervisão do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, gozando, para o efeito, de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial;
- ii. De acordo com as prioridades fixadas pela CMC, a cooperação local, regional e internacional, prestada a países e organizações internacionais constitui uma das principais vertentes da sua política interna e externa;
- iii. A ARC tem como missão assegurar a observância e o respeito pelas regras da concorrência nos sectores público, privado, cooperativo e associativo, com vista ao funcionamento eficiente e equilibrado dos mercados, à afectação óptima dos recursos e à protecção dos interesses dos consumidores;
- iv. As actividades de promoção e defesa da concorrência têm carácter transversal, abrangendo todos os sectores da economia, sendo necessário, para o efeito, estabelecer mecanismos eficientes de cooperação com as entidades de regulação sectorial, como é o caso da CMC;



- v. As Partes, no âmbito das suas respectivas competências legais reconhecem a necessidade de estreitar as suas relações ao nível da cooperação institucional, sobretudo no que se refere às matérias de assistência técnica que permitirão contribuir para a solidez e a estabilidade do sistema de promoção e defesa da concorrência e do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados.
- vi. As Partes no âmbito das suas atribuições e exercício de funções, legalmente previstas, necessitam e têm o dever legal de estabelecer relações de cooperação com vista à promoção e defesa da concorrência no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados.

De comum acordo, pelo presente instrumento, as Partes celebram o presente Protocolo de Cooperação que se rege nos termos e disposições seguintes:

Artigo 1.º
(Objecto)

1. O presente Protocolo tem como objecto estabelecer e regulamentar a cooperação institucional entre as Partes no domínio da supervisão financeira, regulação económica e promoção e defesa da concorrência no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados angolano.
2. A relação de cooperação institucional entre as Partes consiste na partilha de informação não confidencial sobre o sector regulado e matérias conexas, na concertação para a definição de regras e procedimentos, assim como na capacitação do pessoal e dos agentes que exercem actividade económica nos diferentes segmentos do mercado de capitais.
3. O presente Protocolo materializa o dever de cooperação institucional ao qual estão adstritas as Partes, no âmbito da prossecução das respectivas atribuições, bem como na definição de regras e procedimentos relativos a partilha de informação e consulta, realização de actividades conjuntas, preparação de estudos e análises, emissão de pareceres, intervenção e auxílio processual, formação do pessoal e dos agentes económicos, desenvolvimento e concepção de programas de formação e outras iniciativas.

Artigo 2.º
(Natureza)

1. O presente Protocolo representa uma declaração de intenção e, nesta conformidade, não cria quaisquer direitos aplicáveis nem afecta qualquer acordo anterior ou que venha a ser estabelecido a posterior entre as Partes.
2. A celebração e execução do presente Protocolo devem conformar-se com a legislação vigente, os regulamentos e o interesse público prosseguido pelas Partes.

Artigo 3.º
(Objectivos da Cooperação)

1. No âmbito do presente Protocolo e em conformidade com o dever de cooperação, de acordo com as regras e procedimentos vigentes, as Partes devem fornecer, mutuamente, o máximo de assistência relevante possível para o cumprimento das suas atribuições.
2. A solicitação de assistência feita pelas Partes no âmbito do presente protocolo, deve ser respondida no prazo de dez (10) dias úteis, após a referida solicitação.
3. Para assegurar a implementação do presente Protocolo pelos respectivos órgãos, as Partes adoptam como meios de cooperação, essencialmente, (i) a partilha de informação e assessoria sobre diferentes matérias ligadas ao mercado de valores mobiliários, (ii) a facilitação na realização de consultas, estudos e acções de formação que visem a promoção e defesa do mercado de valores mobiliários e (iii) a definição de um calendário anual de actividades de cooperação, sem prejuízo do cumprimento prioritário das acções que decorram de imperativo legal e circunstancial.

Artigo 4.º
(Cooperação Técnica)

As Partes comprometem-se a definir e a planear acções de prevenção aos ilícitos concorrenciais no sector, a coordenar a realização de estudos económicos e análises de mercado, assim como a colaborar na definição de políticas de regulação do mercado com impacto na concorrência.

Artigo 5.º
(Nomeação de Representante)

1. As Partes devem indicar um representante que será o ponto focal responsável para estabelecer contacto e proceder ao acompanhamento e supervisão da execução do presente Protocolo.
2. Para efeitos da definição e planeamento das acções conjuntas, os termos específicos e a atribuição de tarefas serão estabelecidos em cada caso concreto.

Artigo 6.º
(Comunicação entre as Partes)

1. As comunicações e correspondências entre as Partes, para acompanhamento e supervisão da execução do presente Protocolo, são efectuadas pelo ponto focal de cada uma das Partes, nos termos do artigo anterior.
2. As comunicações e correspondências referidas no número anterior serão efectuadas, sem prejuízo das que poderão ocorrer a nível institucional ao abrigo do presente Protocolo, entre os responsáveis principais das Partes.
3. Os contactos para as comunicações e correspondências entre as Partes, nos termos deste artigo, são os constantes do Anexo I do presente Protocolo, sendo deste parte integrante.

Artigo 7.º
(Documentação e Informação)

1. As Partes estabelecem que, independentemente das obrigações legais e as condições de partilha, os documentos e informações solicitados no âmbito de processos pendentes gozam de prioridade sobre os outros.
2. As Partes podem partilhar informação fora do âmbito do presente Protocolo, mediante solicitação, salvo se classificada como confidencial, por imperativo legal ou ordem judicial.
3. As Partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das acções de cooperação através de relatórios anuais e troca periódica de informações.



Artigo 8.º
(Confidencialidade)

1. As Partes comprometem-se em manter confidencial toda e qualquer informação escrita ou verbal trocada no âmbito do presente Protocolo, assegurando os mecanismos internos necessários que assegurem a protecção do seu conteúdo e a não divulgação a terceiros, ressalvados os casos legalmente previstos e ordens judiciais.
2. As Partes devem tomar as medidas necessárias para salvaguardar a confidencialidade da informação obtida, bem como a usar exclusivamente para efeitos de desempenho das suas funções.
3. Quando obrigadas por lei, ou ordem judicial, a divulgar as informações recebidas da outra parte, as Partes devem notificar, previamente, por escrito, a quem forneceu a informação, sobre a necessidade de partilha, antes da sua efectiva divulgação.

Artigo 9.º
(Vigência)

1. O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado e pode ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer uma das Partes, mediante pré-aviso escrito de 30 (trinta) dias.
2. A cooperação no âmbito do presente Protocolo entra vigor a partir da data da sua assinatura.

Artigo 10.º
(Resolução)

Em caso de resolução, as Partes tomarão as medidas necessárias para evitar prejuízos para si próprias e/ou terceiros, entendendo-se que se extinguem as acções iniciadas e não concluídas até à data da resolução, mantendo-se o dever de confidencialidade previsto no artigo 8.º do presente Protocolo.



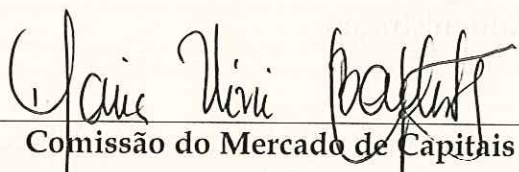

Artigo 11.º
(Interpretação)

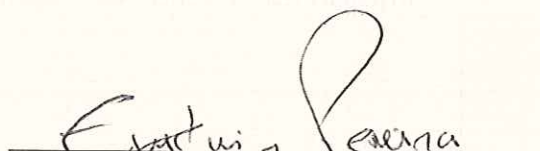
Em caso de dúvidas, omissões ou controvérsias sobre a interpretação e a aplicação do presente Protocolo, as mesmas serão dirimidas por acordo entre as Partes.

Artigo 12.º
(Alteração)

1. O presente Protocolo pode ser revisto, a todo tempo, por acordo escrito, entre as Partes.
2. O presente Protocolo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Feito em duplicado, 21 de Julho de 2022.


Comissão do Mercado de Capitais -
CMC


Autoridade Reguladora da
Concorrência - ARC

ANEXO I

As comunicações escritas efectuadas pelas Partes, nos termos do presente Protocolo, devem ser feitas por meio de documento oficial, carta registada, ou por qualquer outro meio seguro para os endereços constantes da tabela anexa.

As partes devem comunicar, em caso de qualquer alteração às moradas discriminadas abaixo, por escrito, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da sua efectivação.

CMC	ARC
Maria Uini Baptista - Presidente da Comissão do Mercado de Capitais	Eugénia Chela Pontes Pereira - Presidente do Conselho de Administração
Zénea Leitão - Directora do Gabinete de Cooperação	Márcio Victor de Lima Lélis - Chefe do Departamento de Apoio ao Conselho de Administração da ARC
Rua do MAT, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Edifício 5, n.º 1º e 2º Andar. Luanda - Angola	Avenida Ho Chi Minh, Largo da Independência, Torres Dipanda (B), 6.º andar. Luanda - Angola
Telf: (+244) 949 546 473 E-mail: maria.baptista@cmc.ao Telf: (+244) 949 546 473 Email: zenea.leitao@cmc.ao	Telf: (+244) 931 910 970 E-mail: eugenia.pereira@minfin.gov.ao Telf: (+244) 931 910 970 E-mail: marcio.lelis@minfin.gov.ao